



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.177, de 24 de dezembro de 2009.**

**Súmula:** Dispõe sobre a Mobilidade Municipal e Urbana e hierarquização do Sistema Viário e dimensionamento das vias públicas para o Município de Coronel Vivida, revoga a Lei Municipal nº 2.025/08 e dá outras providências.

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Mobilidade Municipal e Urbana do Município de Coronel Vivida hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como sua definição para novos parcelamentos, revogando-se disposições contrárias.

**Art. 2º** - São partes integrantes desta Lei:

- I** - Anexo 01 - Tabelas de características geométricas das vias municipais;
- II** - Anexo 02 - Tabelas de características geométricas das vias urbanas;
- III** - Anexo 03 - Perfis das vias municipais;
- IV** - Anexo 04 - Perfis das vias urbanas;
- V** - Anexo 05 - Dimensões mínimas para retornos;
- VI** - Anexo 06 - Mapa do sistema viário municipal;
- VII** - Anexo 07 - Mapa do sistema viário da sede urbana;
- VIII** - Anexo 08 - Mapa do sistema viário do Distrito de Vista Alegre
- IX** - Anexo 09 - Demarcação de áreas de estacionamento e avanços de calçadas;
- X** - Anexo 10 - Uso de recuos das edificações como área de estacionamento

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 3º** - A função da reestruturação do sistema viário consiste em garantir locomoção com segurança e fluidez, não somente privilegiando o deslocamento de automóveis, mas de outros modos como a pé, bicicleta, ônibus, motocicletas e outros.

**Art. 4º** - A mobilidade urbana privilegia o uso das vias pelos pedestres através de atividades de lazer, de vizinhança, comunitárias e de trabalho.

**Art. 5º** - As vias possuem o papel de ordenação da ocupação urbana, tornando-se eixos de desenvolvimento da malha urbana, possuindo usos ou atividades diferenciadas, necessitando por isso diferentes dimensões e tipos de pavimentação, arborização ou iluminação e demarcações de faixas de estacionamento.

**Art. 6º** - Constituem objetivos da presente Lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**I** - induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do Município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo, face aos vínculos existentes entre o ordenamento da mobilidade e sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

**II** - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

**III** - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto;

**Art. 7º** - O sistema de transporte público do Município deverá ser objeto de plano específico, quando justificado por suficiente demanda, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal, bem como com o estabelecido por esta Lei.

**Art. 8º** - Para os fins desta Lei, entende-se por:

**I - Acesso:** o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre: logradouro público e propriedade pública ou privada; propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio; logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

**II - Acostamento:** é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando: permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta; proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para estacionar fora da trajetória dos demais veículos; permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego;

**III - Alinhamento:** a linha divisória entre o terreno e o espaço público;

**IV - Calçada ou passeio:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins;

**V - Estacionamento:** o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

**VI - Faixa de manutenção de vias:** faixa paralela à pista de rolamento das vias, em ambos os lados;

**VII - Logradouro público:** é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo);

**VIII - Malha urbana:** o conjunto de vias do município;

**IX - Meio-fio:** a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

**X - Nivelamento:** a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**XI - Pista de rolamento:** a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;

**XII - Seção normal da via:** a largura total ideal da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas;

**XIII - Sistema viário:** o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas;

**XIV - Via de circulação:** o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, passeios, acostamentos e canteiros centrais.

**XV - Via municipal:** o conjunto de vias do município, excluídas as vias urbanas, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;

**XVI - Via urbana:** o conjunto de vias da sede urbana classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional.

**Art. 9º -** A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

**I -** Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

**II -** Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;

**III -** À estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da organização e urbanização da sede urbana e do incentivo ao turismo;

**IV -** Ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;

**V -** Ao estudo sobre a necessidade da instalação de placas de sinalização e quantidades necessárias de redutores de velocidade e semáforos nos cruzamentos das vias, objetivando agilizar o tráfego dos veículos nas vias, ficando a cargo do Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;

**VI -** Ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias, se for o caso;

**VII -** À colocação de placas e mobiliário urbano ao longo das vias;

**VIII -** À implantação de canteiros ao longo das vias conforme consta nesta Lei, com espécies determinadas pela Plano de Arborização Urbana e Paisagismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**XI** - Ao procedimento de rebaixamento dos meio-fios e instalação de outros dispositivos de modo a possibilitar e facilitar o deslocamento de portadores de necessidades especiais e idosos;

**X** - À padronização de calçadas, de acordo com estudos específicos, para utilização de pisos e revestimentos adequados.

**Art. 10** - Aos proprietários ou inquilinos cujos imóveis possuam testadas para vias públicas, compete:

**I** - Proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo nas calçadas e passeios como escadas, rampas de acesso à edificação fora do alinhamento predial, placas, tocos de árvores, entre outros, tornando o trânsito livre para pedestres, de modo particular aos portadores de necessidades especiais e idosos;

**II** - Utilizar material antiderrapante para a pavimentação dos passeios e garantir a regularidade do pavimento;

**III** - Realizar a limpeza e conservação de lotes vagos e proceder ao fechamento dos mesmos em todas as divisas se necessário;

**§ 1º** - Para estabelecimentos comerciais a permissão para a colocação de mesas e cadeiras nos passeios será mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e deverá ser liberada somente em dias úteis a partir das 19 horas e sábados, domingos e feriados a partir das 14 horas.

**§ 2º** - A demarcação e delimitação de faixa a ser utilizada para locação de mesas e cadeiras e outros correlatos deverá ser realizada de modo a deixar livre no mínimo uma faixa de 1,50 m (um metro e meio) de largura correspondente a uma cadeira de rodas e uma pessoa de cada lado.

**Art. 11** - É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo único** - A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida fiscalizará a execução das vias de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 12** - Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão definidos através de decreto.

**CAPÍTULO II**  
**DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS**

**Art. 13** - Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do Município de Coronel Vivida compreende as seguintes categorias de vias, conforme Anexo 01 (características geométricas), Anexo 03 (perfil das vias) e Anexo 06 (Mapa do sistema viário municipal):

**I - Rodovias Federais e Estaduais:** compreende a BR-373, ligação de Coronel Vivida a Guarapuava e Curitiba; a BR - 158, ligando o Município a Pato Branco e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Chopinzinho; a PR -562 que faz ligação com Honório Serpa e São João. Esta faz ligação com a PR - 566 que dá acesso ao município de Francisco Beltrão;

**II - Vias Municipais Principais:** finalidade de promover a circulação no interior do município. Compreende as vias de maior tráfego, de interligação entre as principais comunidades rurais, e onde trafega o transporte escolar;

**III - Vias Municipais Secundárias:** caracterizada pelo deslocamento do tráfego local, de baixa velocidade. Compreende as demais vias rurais do município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS DA SEDE**

**Art. 14** - Para efeito desta Lei, a hierarquia viária da área urbana da sede de Coronel Vivida compreende as seguintes categorias de vias, conforme Anexo 07 (Mapa do sistema viário urbano da sede):

**I - Via Marginal:** é a via que promove distribuição do tráfego da Rodovia aos estabelecimentos localizados às suas margens. É configurada por uma via de mão dupla e baixa velocidade buscando evitar maiores conflitos com a rodovia que margeia. Corresponde à via marginal da rodovia BR-373 e BR-158;

**II - Via Estrutural:** é a via que possui a função de estruturar a expansão da cidade direcionando o crescimento, dando forma ao desenho urbano. Normalmente nessas vias o solo é mais adensado que as vias do entorno, sendo também o principal eixo de circulação de veículos e transporte coletivo. Devem receber destaque, em termos de tratamento da paisagem urbana - mobiliário urbano, iluminação pública, arborização, sinalização - em função de que concentram as edificações de maior importância da cidade, também têm como função possibilitar o acesso à cidade e fazer a ligação axial de seus extremos. Compreende a Avenida Generoso Marques, Rua Romário Martins e Rua 15 de Novembro e trecho da Rua Clevelândia;

**III - Via Coletora:** tem a função de coletar e distribuir o tráfego local e de passagem, formando um sistema de vias interligando a malha urbana. Corresponde à Rua Pedro Poleze, trecho da Rua Desembargador Motta, Rua Coronel Pedro Pacheco, Rua Brigadeiro Loures Rocha, Rua Iguaçu, Rua Souza Naves, Rua Santa Catarina, Rua Celeste Foppa, Rua Padre Anchieta, Rua Benjamin Bordin, Rua Presidente Costa e Silva, Rua dos Paranaenses, Rua Cândido Inácio de Lima, Rua José Luiz Pacheco, trecho da Rua Duque de Caxias, Rua Prolongamento da Rua Liberdade, Rua da Liberdade, Rua Clevelândia, Rua Dona Rosa Stédile, Rua Fioreto Marcolina, Rua dos Caminhões, Rua Primo Zeni, Rua dos Girassóis, Rua Ephain Prestes, Rua João Romano Polese;

**IV - Via Especial de Lazer:** é a via de uso especial destinada principalmente aos ciclistas e pedestres possuindo desenho de uso exclusivo, organizando roteiros de ligação entre diferentes partes da área urbana. Compreende a Rua Prolongamento da Rua Liberdade e a Via projetada que corresponde ao prolongamento da Rua Olavo Bilac;

**V - Via Especial de Pedestre:** é a via de uso especial destinada à circulação maior de pedestres possuindo desenho de uso exclusivo. Compreende trecho da Rua Marechal Deodoro entre a Rua Francisco Beltrão e Rua Sete de Setembro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**VI - Via de Tráfego Especial:** com a finalidade de absorver o fluxo pesado de veículos e circulação de fluxo pesado. Deve prioritariamente apresentar sinalização horizontal e vertical adequada, além de dispositivos de segurança ao pedestre. Corresponde a Rua Luís Ferri e trecho da Rua Doutor Ubaldino do Amaral;

**VII - Vias Locais:** configuradas pelas vias de mão dupla e baixa velocidade, promovendo a distribuição do tráfego local. Compreende as demais vias urbanas.

**Seção I**  
**Das Vias**

**Art. 15** - As vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura serão classificadas como vias locais, se não houver necessidade de outra classe de via.

§ 1º - Os parâmetros de novas vias deverão seguir as dimensões mínimas constantes nos Anexos 01, 02, 03 e 04.

§ 2º - Nos casos de abertura de novas ruas e calçadas ou reforma das existentes, é obrigatória, nas confluências de vias, a execução de rampa para acesso de pessoas com necessidades especiais.

§ 3º - Nas vias Estrutural, coletoras, Especial de Lazer e Pedestres deverão ser adaptadas rampas para acesso de pessoas portadores de necessidades especiais, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 16** - Para abertura de novas vias deverá ser seguida a fluência do traçado do entorno, evitando a falta de continuidade de vias locais.

**Parágrafo único** - As vias estrutural e coletoras não poderão ter seu traçado interrompido na abertura de novos loteamentos, devendo ser prevista a continuidade.

**Art. 17** - Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário federal e estadual (BR-373, BR-158 e PR-562), será obrigatório o respeito à faixa de domínio determinada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER) e Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT).

**Art. 18** - As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias.

**Art. 19** - As vias poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos na tabela do Anexo 02, conforme determinação técnica do Executivo Municipal.

**Art. 20** - Novas vias poderão ser definidas e classificadas por Decreto Municipal de acordo com esta Lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

**Art. 21** - As vias deverão ter sinalizações horizontal e vertical, de acordo com critérios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

estabelecidos na legislação nacional de trânsito.

**Seção II**  
**Das Dimensões das Vias**

**Art. 22** - Ficam considerados os elementos apresentados nos Anexos 01 e 02 da presente Lei para o dimensionamento das vias.

**Art. 23** - Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual.

**Art. 24** - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo poderá requerer a utilização da faixa de manutenção das vias rurais, quando houver necessidade, sendo a negociação feita diretamente com o proprietário, estudado caso a caso.

**Art. 25** - É obrigatório recuo mínimo de 15,00 m (quinze metros) para as novas edificações em vias municipais principais e secundárias, a partir da faixa de manutenção.

**Seção III**  
**Da Implantação das Vias**

**Art. 26** - A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias para a abertura das vias e implantação de edificações.

**Art. 27** - O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os Anexos 01, 02, 03 e 04.

**Art. 28** - As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos não superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros).

**Art. 29** - Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.

**Parágrafo único** - Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo possuir caráter permanente ou não.

**Art. 30** - A implantação de vias deverá estar vinculada a um projeto paisagístico de suas calçadas, de modo a proporcionar qualidade paisagística e, em alguns casos (como em rodovias dentro de perímetro urbano), para promover a desaceleração dos veículos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO IV**  
**DA HIERARQUIZACAO DAS VIAS DA SEDE DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE**

**Art. 31** - Fica estabelecida a seguinte hierarquização viária para a sede do Distrito de Vista Alegre, (Anexo 08):

**I - Via Principal:** é a via principal do Distrito onde se concentram as atividades comerciais. É o principal eixo de circulação de veículos e transporte coletivo. Corresponde à Avenida Frederico Berger, continuação da PR-562.

**II - Via Local:** é a via que possui mão dupla e baixa velocidade e que promove a distribuição do tráfego local. Correspondem às demais vias.

**CAPÍTULO V**  
**DAS CICLOVIAS**

**Art. 32** - Considera-se a implantação de ciclovias na sede urbana do Município com o uma alternativa importante de meio de transporte para o trabalhador e de lazer para a população.

**Art. 33** - Na implantação das ciclovias é necessária a execução de sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde, praças.

**Art. 34** - A via que inicialmente deverá receber implantação da ciclovia é Rua Prolongamento da Rua Liberdade e a Via projetada que corresponde ao prolongamento da Rua Olavo Bilac, conforme croquis apresentado no Anexo 04.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO**

**Art. 35** - Estas áreas deverão ser definidas, demarcadas e ter a sinalização vertical e horizontal implantadas, determinando-se as áreas de estacionamento permitidas e estabelecendo-se critérios de porte de veículos permitidos e horários.

**Art. 36** - O Município deverá adotar projetos de pavimentação com a implantação de avanço de calçadas nas esquinas, em frente a escolas, hospitais, locais de instalação de paraciclos, entre outros, que facilitam a visualização dos locais de estacionamento.

**Art. 37** - Fica permitido o uso dos recuos das edificações como área de estacionamento, exclusivamente nas vias da zona e setor comercial, zona de serviços e nas vias estruturais, nas seguintes condições:

**I** - Instalar guia rebaixada;

**II** - Deixar liberado o espaço reservado para o passeio sem dificultar a mobilidade dos pedestres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**III** - Não utilizar integralmente as fachadas das edificações comerciais para vagas de veículos de forma a dificultar a entrada de pedestres, pessoas idosas ou portadores de deficiências físicas;

**IV** - Sinalizar este espaço com placas, com a utilização de elementos de paisagismo ou diferenciação de nível;

**V** - Dar preferência as áreas de estacionamento nos fundos da edificação comercial, principalmente quando se tratar de comércio de grande porte.

**CAPÍTULO VII**  
**REMOÇÃO DE BARREIRAS NAS CALÇADAS**

**Art. 38** - A remoção de barreiras nas calçadas consiste na retirada de obstáculos, empecilhos, desníveis abruptos, tocos de árvores entre outros, que possam existir nos passeios calçados ou locais de concentração de pessoas como praças, para proporcionar trânsito livre para idosos, portadores de necessidades especiais e população em geral e evitar acidentes.

**§ 1º** - O plantio de árvores deverá obedecer ao Plano de Arborização Urbana e Paisagismo.

**§ 2º** - Fica proibida a colocação de placas de propaganda ao longo das calçadas.

**§ 3º** - A instalação de estacionamento de bicicletas deverá ser realizada somente nos locais pré-determinados pela prefeitura municipal.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 39** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes à época da infração.

**§ 1º** - A multa será aplicada a contar da notificação da irregularidade emitida pelo Órgão Público competente.

**§ 2º** - O infrator deverá custear com recursos próprios as obras de reparo por atos praticados que venham a ferir o disposto nesta Lei.

**§ 3º** - As sanções previstas no *caput* deste artigo não excluem demais penalidades previstas em Leis Federais e Lei Estadual, por atos lesivos que venham contribuir para a ocorrência de danos ambientais.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** - Deverá ser providenciada a instalação de guias rebaixadas, rampas, sinalização horizontal e vertical indicativa, como faixas de pedestres, placas com nomes de ruas, locais, bairros, órgãos públicos, entre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 41** - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do empreendedor, sem custos para o município, salvo casos específicos previstos por Lei.

**Parágrafo único** - O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias, onde for necessário, em especial na Zona de Baixa Densidade e Baixíssima Densidade, de acordo com esta Lei (Anexo 07).

**Art. 42** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2009.

**Fernando Aurélio Gugik**  
Prefeito Municipal

**ANEXO 01 - Tabelas de características geométricas das Vias Municipais**

Categorias das vias	Seção normal da via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixa de manutenção (m)	Inclinação mínima <sup>(1)</sup> (%)	Rampa máxima <sup>(2)</sup> (%)
Via Municipal Principal	18,00	8,00	(E) 5,00 (D) 5,00	0,5	20
Via Municipal Secundária	14,00	6,00	(E) 4,00 (D) 4,00	0,5	20

<sup>(1)</sup> Da seção transversal tipo.

<sup>(2)</sup> Rampas aceitáveis em trecho de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinquenta metros).

**ANEXO 02 - Tabela de características geométricas das Vias Urbanas da Sede (dimensões mínimas)**

Categorias das vias	Caixa mín da via (m)	Pista de rolamento Min (m)	Faixa de Estacionamento (m)	Passeio (m)	Canteiro Central (m)	Inclinação mín (%) <sup>(1)</sup>	Rampa máx (%) <sup>(2)</sup>
Via Marginal A <sup>(3)</sup>	14,50	7,00	(D) 2,50m	(D)2,50m (D)2,50m	-	0,5	20
Via Marginal B – Avenida Vereador Orlando Ferri <sup>(3)</sup>	20,00	8,00	(E) 3,50m (D) 3,50m	(E)2,50m (D)2,50m	-	0,5	20
Vias Estruturais							
Av. Generoso Marques <sup>(3)</sup>	28,00	(E) 6,00 (D) 6,00	(E) 4,00m (D) 4,00m	(D)3,25m (E)3,25m	1,50	0,5	20
Demais vias <sup>(3)</sup>	20,00	8,00	(E) 3,50m (D) 3,50m	(E)2,50m (D)2,50m	-	0,5	20
Vias Coletoras <sup>(3)</sup>	20,00	8,00	(E) 3,50m (D) 3,50m	(E)2,50m (D)2,50m	-	0,5	20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Via Coletora – Rua Iguazu (3)	20,00	(E) 4,00 (D) 4,00	(E) 2,50m (D) 2,50m	(E)2,75m (D)2,75m	1,50	0,5	20
Vias Locais A (3)	14,00	7,00	(E) 2,50m	(E)2,25m (D)2,25m	-	0,5	20
Vias Locais B (3)	12,00	5,75	(E) 2,25m	(E)2,00m (D)2,00m	-	0,5	20
Vias Locais C (3)	16,50	7,00	(E) 2,25m (D) 2,25m	(E)2,50m (D)2,50m	-	0,5	20
Via Especial de Pedestre (3)	18,00	5,50	(E) 2,50m (D) 2,50m	(E)3,75m (D)3,75m	-	0,5	20
Via de Tráfego Especial (3)	18,00	7,00	(E) 2,50m (D) 2,50m	(E)3,00m (D)3,00m	-	0,5	20
Via Especial de Lazer (3)	18,00	7,00	(E) 2,50m (D) 2,50m	(E)2,00m (D)4,00m (1,50 ciclovía)	-	0,5	20
Ciclovía – via especial de lazer (3)	1,50	1,50	-	-	-	0,5	7

(1) Da seção transversal tipo.

(2) Rampas aceitáveis em trecho de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinquenta metros).

(3) Características geométricas mínimas.

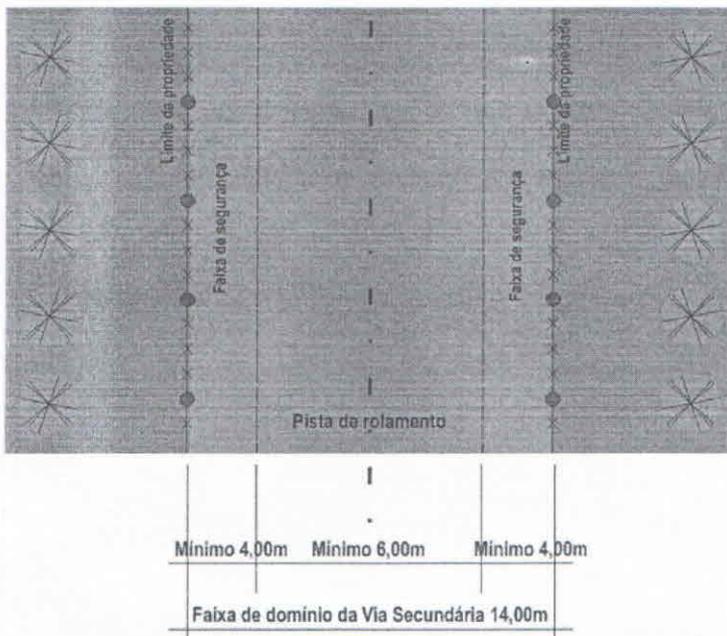
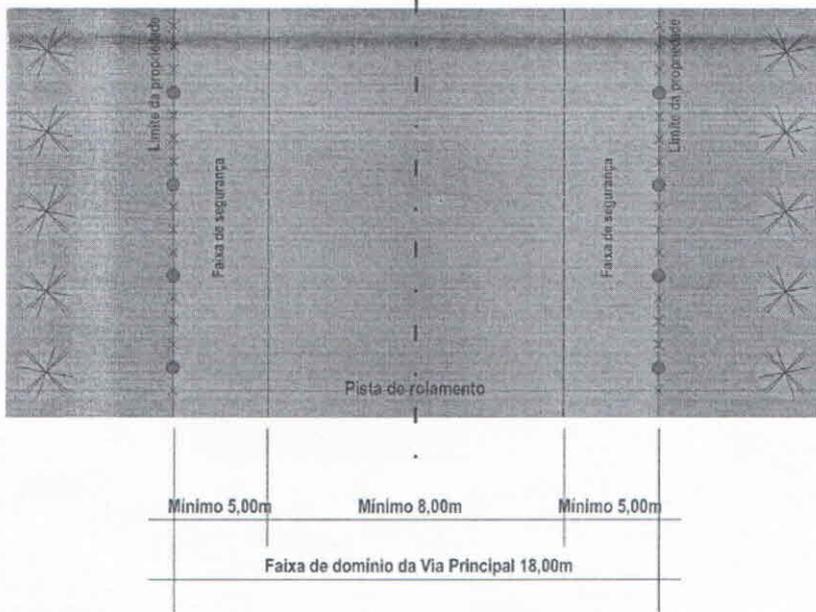
(4) O canteiro se dará em duas porções de cada lado da calçada conforme croqui (Anexo 04).

(5) Traçado e parâmetros deverão ser definidos mediante estudo específico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO 03 - Perfis das Vias Municipais**

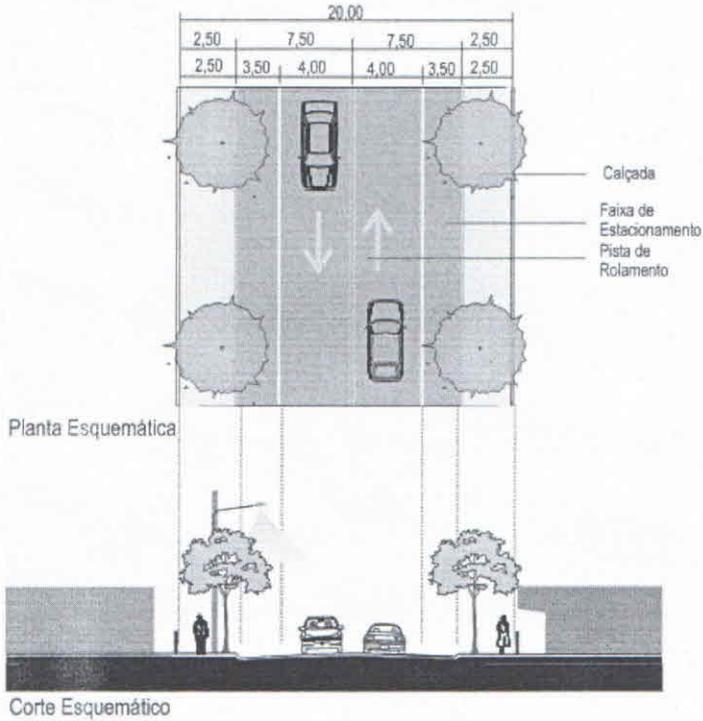




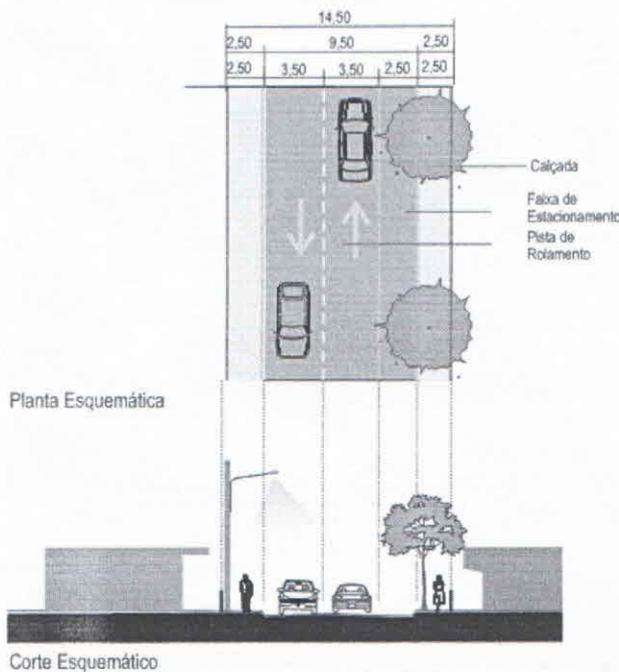
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO 04 - Perfis das Vias Urbanas da Sede**

**Via Marginal**  
**Avenida Vereador Orlando Ferri**



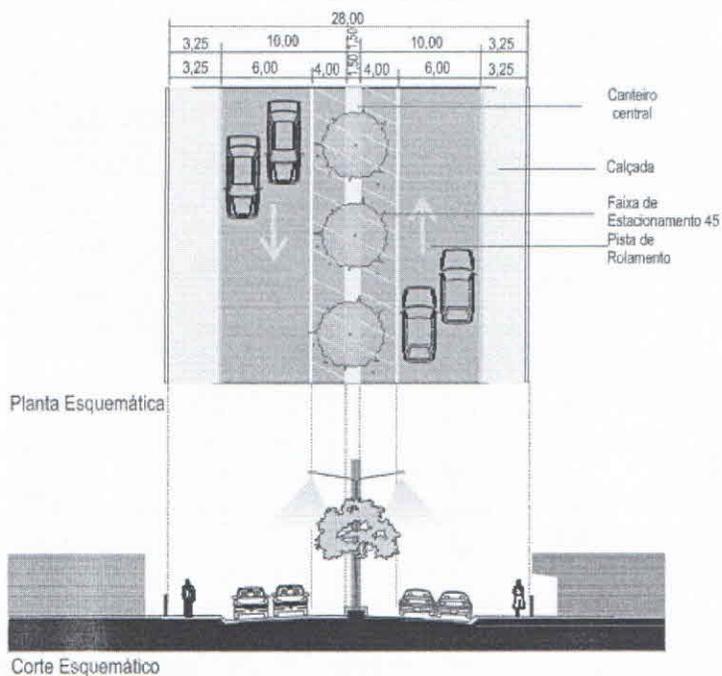
**Via Marginal**



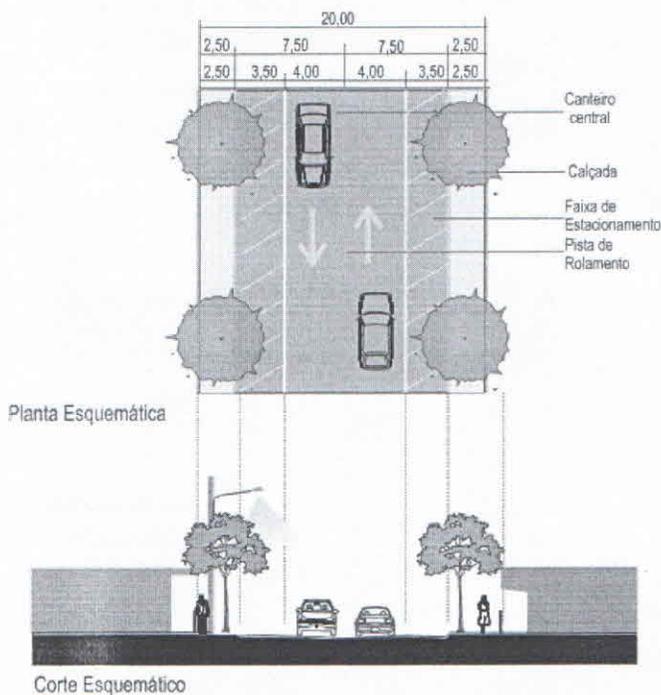


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

## Via Estrutural Avenida Generoso Marques

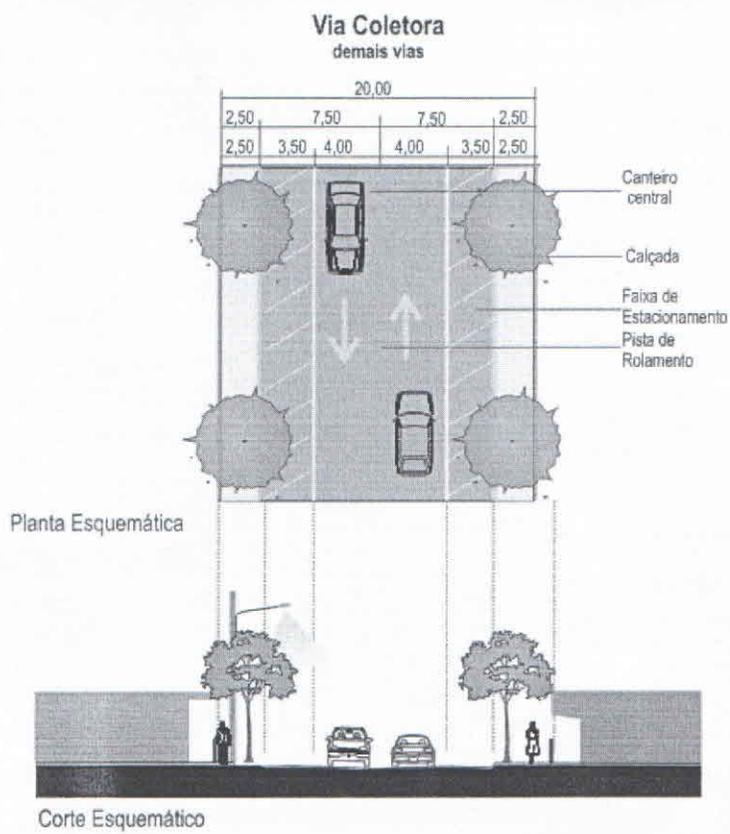
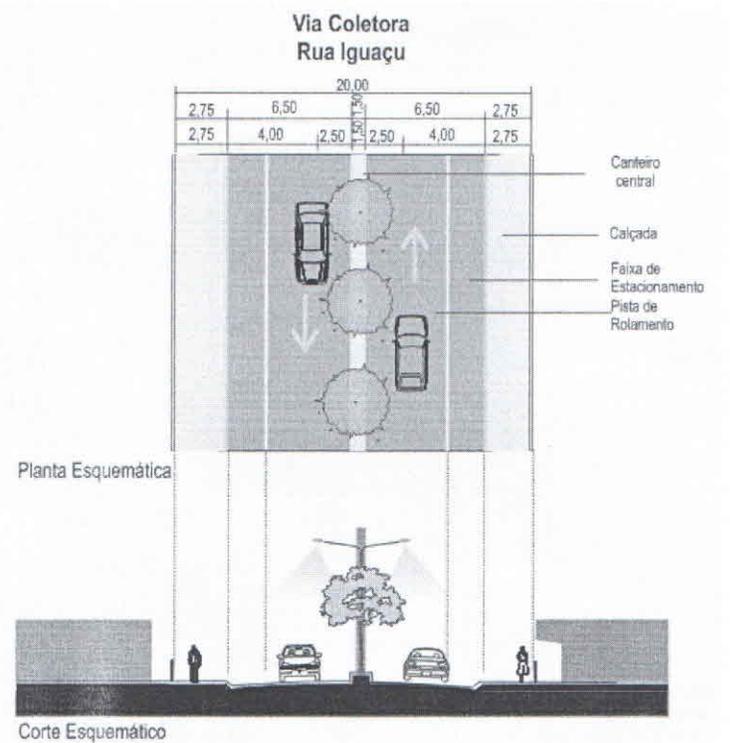


## Via Estrutural demais vias





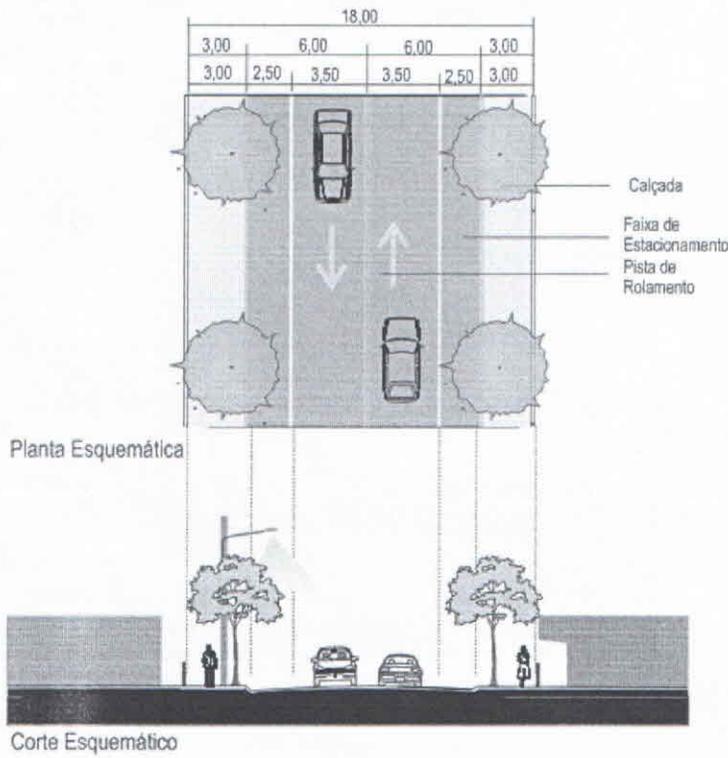
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



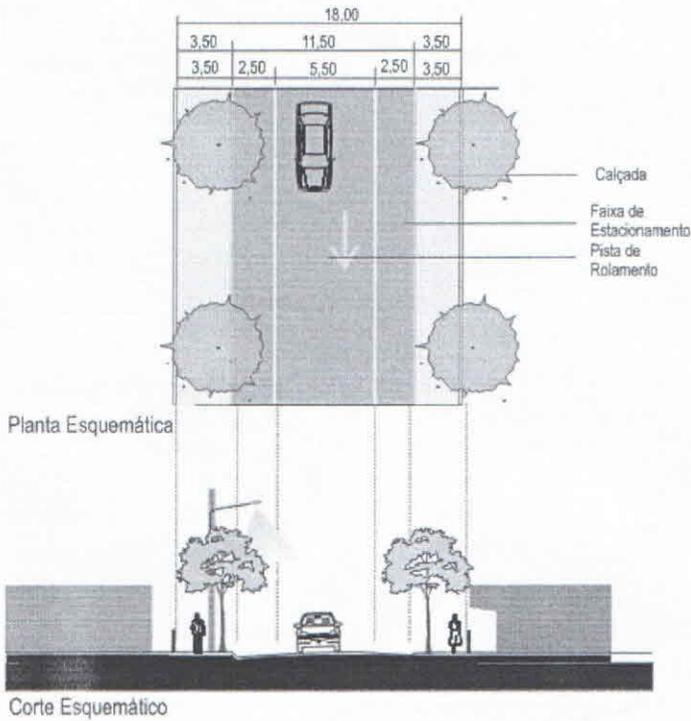


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Via de Tráfego Especial**

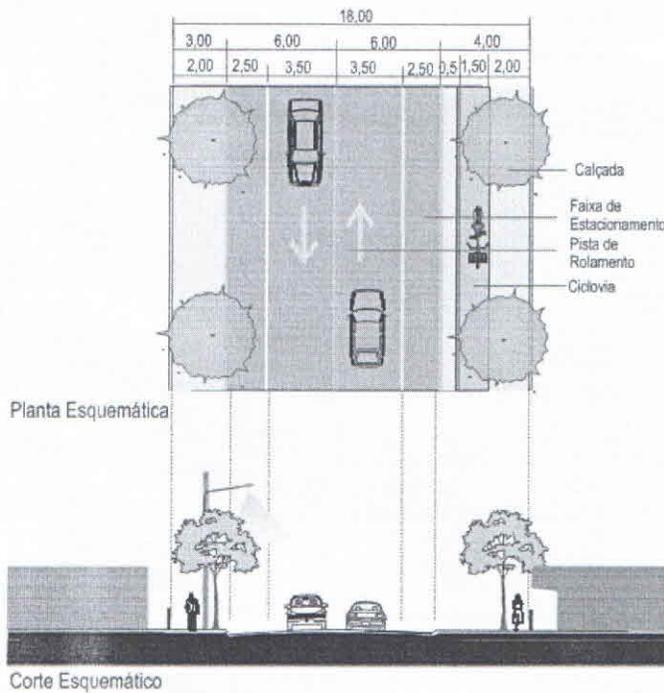


**Via Especial de Pedestre**

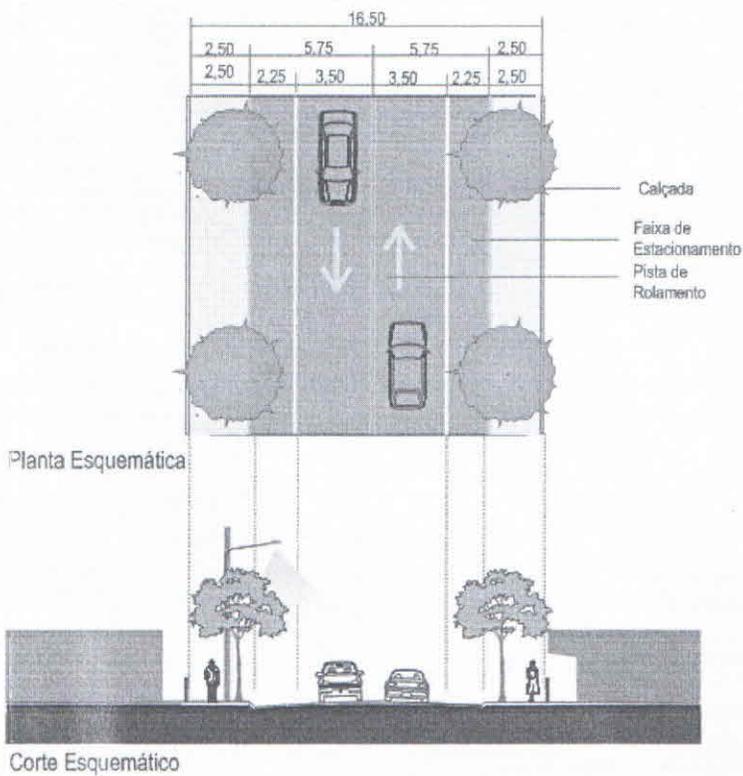




Via Especial de Lazer



Vias Locais - tipo C

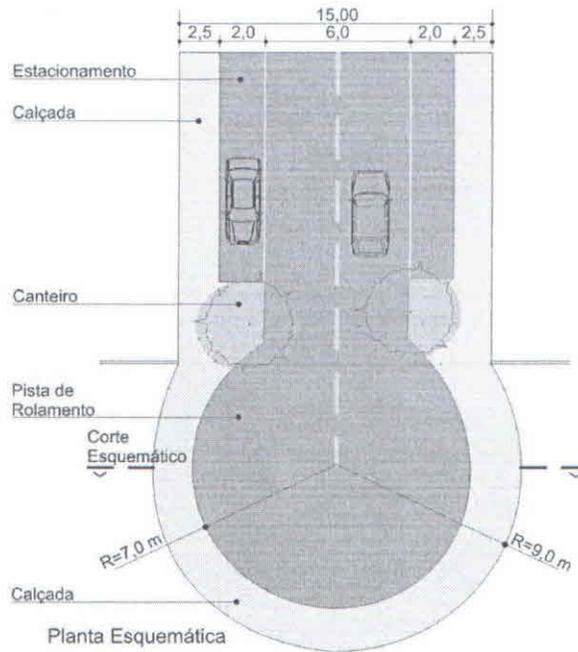




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO 05 - Dimensões mínimas para retornos**

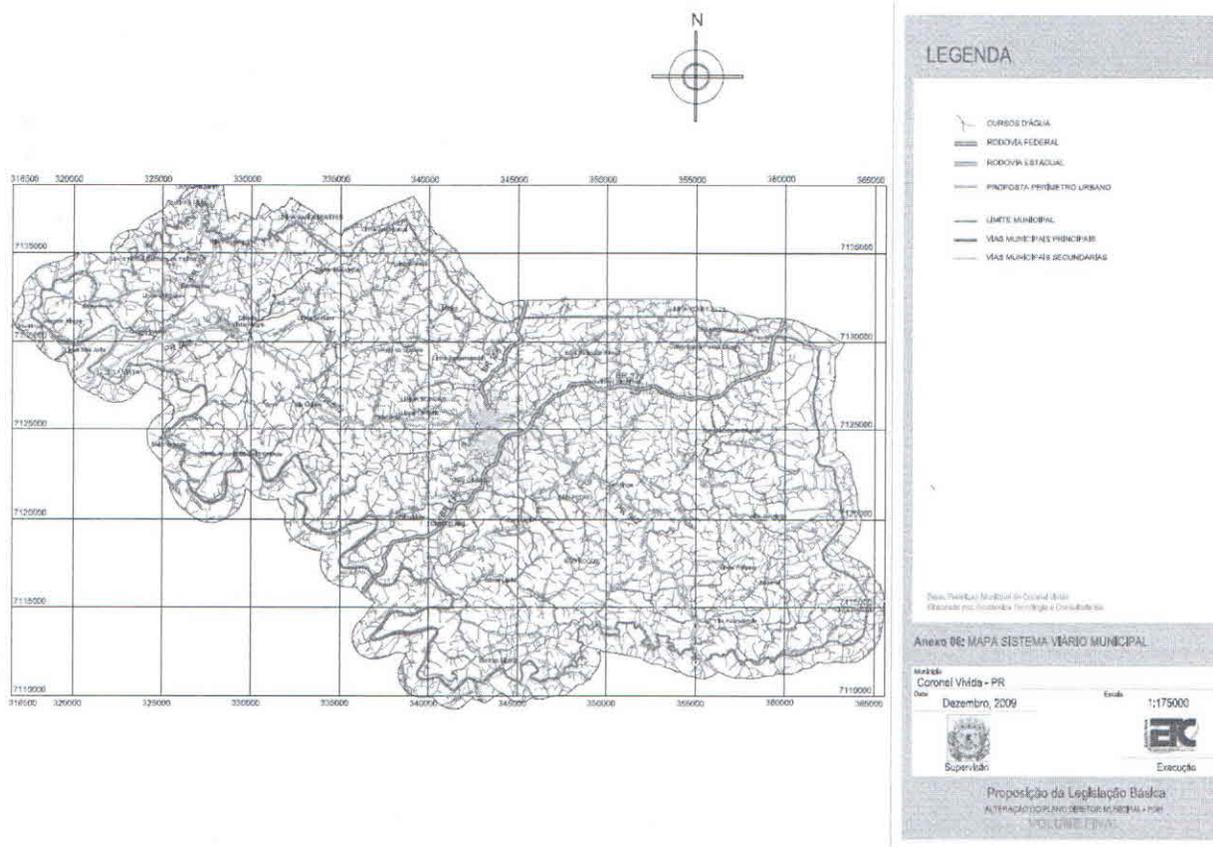
Dimensões mínimas para retorno (m)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 06

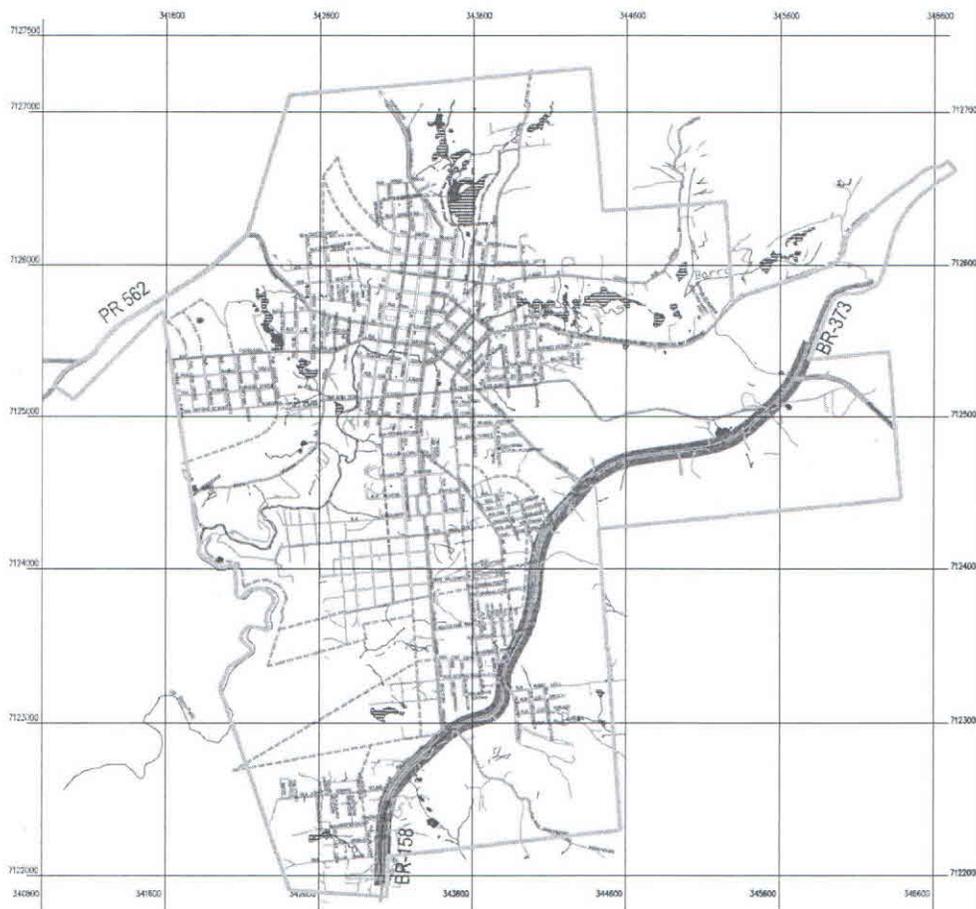




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO 07



#### LEGENDA

- PROPOSTA PERÍMETRO SEDE URBANA
- VIAS ESTRUTURAS
- VIAS COLETORAS
- VIAS COLETORAS PROJETADAS
- VIA PREFERENCIAL PEDESTRES
- VIA TRÁFEGO ESPECIAL
- VIA ESPECIAL DE LAZER
- MARGINAL
- DIRETRIZES VIÁRIAS

Base: PARANACIDADE 1996  
Elaborado por: Estúdio Técnico e Consultoria Ltda

#### Anexo 07: MAPA SISTEMA VIÁRIO DA SEDE URBANA

Município:  
Coronel Vivida - PR

Data:  
Dezembro, 2009

Escala:  
1:20000



Supervisão



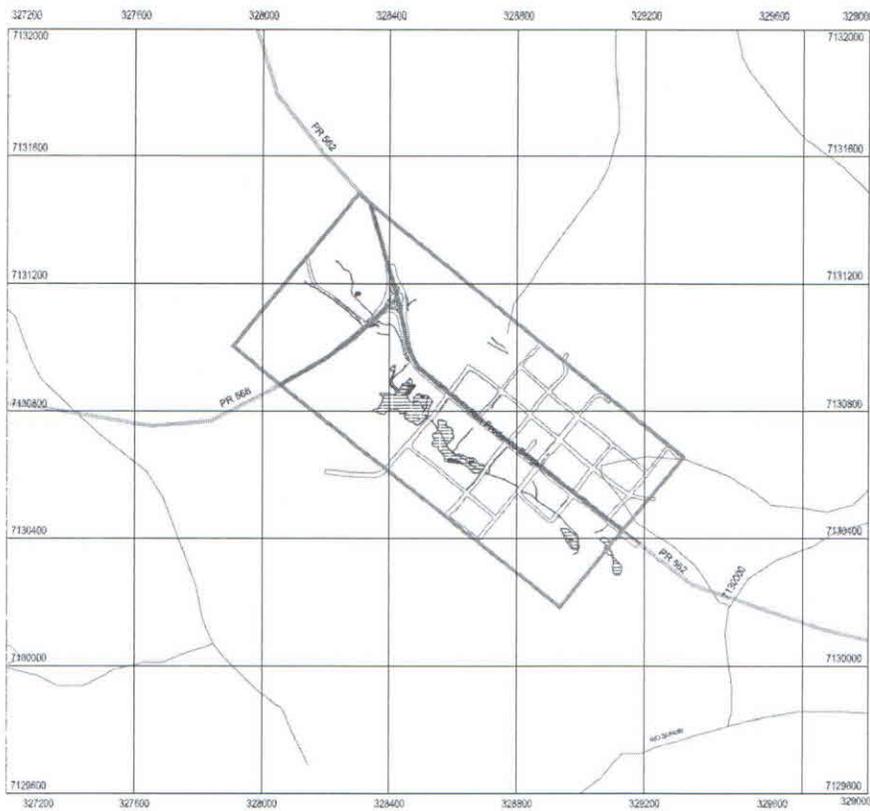
Execução

Proposição da Legislação Básica  
ALTERNATIVA AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM  
VOLUME FINAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO 08**



**LEGENDA**

- PERÍMETRO DO DISTRITO VISTA ALEGRE - Lei Nº 941/86
- RODVIAS ESTADUAIS
- CURSOS D'ÁGUA
- Via Principal
- Via Local

Base: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida  
Elaborado por: Engenharia Topográfica e Consultoria S/A

**Anexo 08: MAPA SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE**

MUNICÍPIO: Coronel Vivida - PR  
Data: Dezembro, 2009 Escala: 1:20000

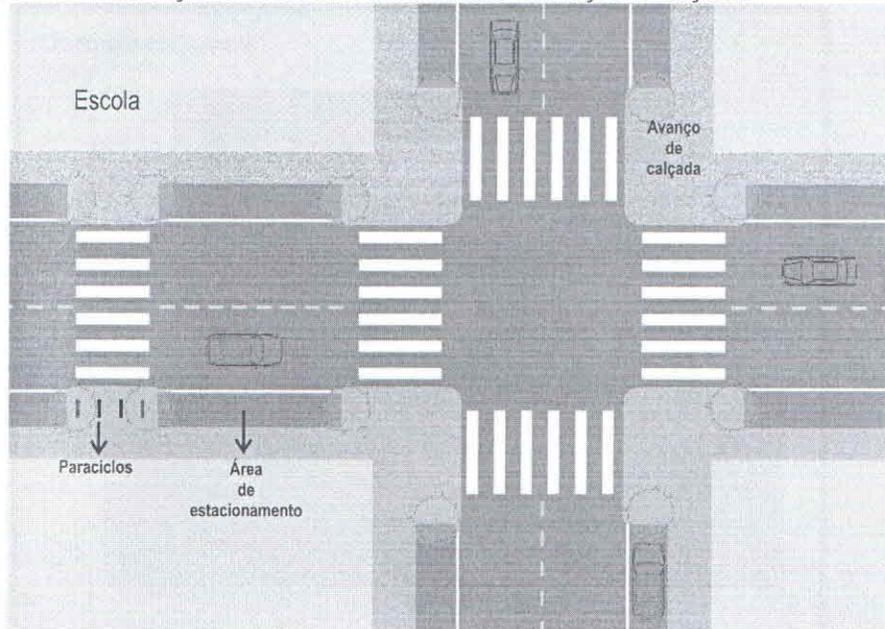
   
Supervisão Execução

Proposição da Legislação Básica  
ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM  
VOLUME FINAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO 09 - Demarcação de áreas de estacionamento e avanços de calçadas**

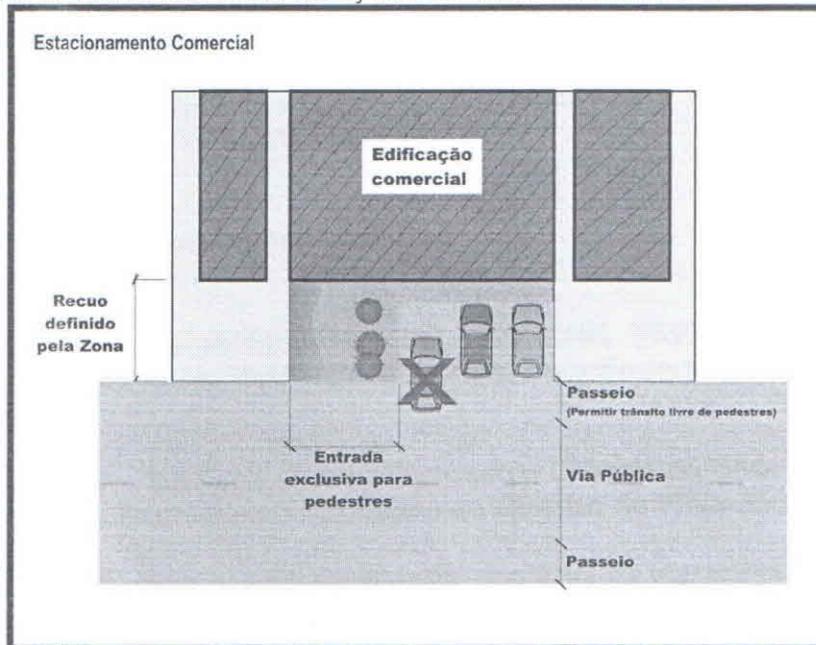


Fonte: ECOTÉCNICA, 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO 10 - Uso de recuos das edificações como área de estacionamento**



ESTACIONAMENTO EM FRENTE AO PONTO COMERCIAL  
Fonte: ECOTÉCNICA, 2007.